



FRAUDE FISCAL E FRAUDE FISCAL QUALIFICADA

O Ministério Público, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) deduziu acusação contra dois arguidos, (uma pessoa coletiva), imputando-lhes a prática de crimes fraude fiscal e fraude fiscal qualificada.

De acordo com a acusação, a arguida pessoa singular, de nacionalidade e residência na Venezuela, constituiu uma empresa em território nacional – a sociedade arguida – para receber quantias provenientes do estrangeiro, de cerca de € 700.000,00, rendimentos esses que, tal como os rendimentos auferidos pela arguida (pessoa singular), não foram comunicados à Autoridade Tributária, nem objeto de tributação.

O Ministério Público determinou, ainda em sede de prevenção do branqueamento, a suspensão de operações bancárias de conta, tendo posteriormente sido requerida e determinada a apreensão de € 145.440,79.

Com a acusação foi requerida a perda de tal valor a favor do Estado português, por se tratar da vantagem patrimonial decorrente do crime, em concreto o valor do tributo omitido; e, deduzido pedido de indemnização cível em representação da Autoridade Tributária.

Houve constituição das arguidas com a acusação e não estão sujeitas a medida de coação, devido a paradeiro desconhecido.

O Ministério Público foi coadjuvado pela Polícia Judiciária e Autoridade Tributária.

NUIPC 93/19.7TELSB

Data da acusação: 20-09-2022